



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 14/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 08 outubro de 2024

Assunto: Análise do Plano de Ação Integrado, no que se refere às Ações voltadas para as Unidades de Conservação (Cláusula 181)

## 1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo – CIF

## 2. INTERESSADO

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas – IEF;

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade – ICMBio;

Ministério Público Estadual e Federal;

Atingidos pelo desastre da SAMARCO;

Assessoria Técnica Independente (ATI ASPERQD);

Fundação Renova.

## 3. REFERÊNCIA

Cláusula 181 - TTAC

Plano de Ação Integrado para a Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho (PAI Biodiversidade Aquática)

## 4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

O, até então denominado, Plano de Ação Integrado para a Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho (PAI Biodiversidade Aquática) foi desenvolvido com dois objetivos principais:

1 - Apresentar ações necessárias para a recuperação e conservação dos ambientes e das espécies aquáticas presentes na região costeiro-marinha;

2 – Integrar outros planos de ação em curso para otimizar o gerenciamento.

Com efeito, após duas oficinas executadas e várias discussões, o PAI apresenta um planejamento com 4 grupos de ações, sendo:

- Ações na bacia do rio Doce;
- Ações na região costeiro marinha;
- Ações voltadas para Unidades de Conservação;
- Ações consideradas transversais com temas que se aplicam a todo o território, como por exemplo educação ambiental.

O PAI está previsto no programa 28, mas ainda não foi aprovado em definitivo. Ele também visa integrar as ações do PG 39, destacadamente às relacionadas à Cláusula 181, no que se refere às Unidades de conservação não citadas nominalmente na cláusula.

A versão preliminar do plano, com descritivo de ações, foi elaborada pela Fundação Renova e apresentada para análise da CTBIO em fevereiro de 2024 e traz os seguintes componentes :

1. Contextualização;
2. Área de abrangência;
3. Ações de Conservação;
4. Governança;

A proposta da Renova sobre a integração dos Planos vem sendo analisada na CTBIO, que já formou uma posição contrária a integração na forma planejada, fazendo mais sentido para a CT a elaboração de um Plano de Ação voltado especificamente para o território Costeiro Marinho combinado com uma estratégia para reparação das Unidades de Conservação afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Nesta Nota Técnica analisaremos a proposta apresentada pela Renova e abordaremos a questão da estratégia para reparação das Unidades de Conservação afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

A proposta de substituir o PAI, por um Plano de Ação para Reparação e Conservação do Ambiente Costeiro Marinho impactado, será tratada em outra Nota Técnica.

## 1. Contexto

Para a reparação das Unidades de Conservação (UC), a estratégia adotada até o momento é, de forma bem resumida, seguinte:

*Avaliar impactos nas UC potencialmente atingidas e, a partir dos impactos identificados e das ações reparatórias propostas nestes estudos de impacto:*

- *Elaborar planos de ação para reparação e conservação (para as UCs citadas nominalmente);*
- *Integrar as ações no PAI (UCs não citadas nominalmente e tratadas em grupos conforme afinidade territorial);*

Temos mais de 50 UC em diferentes fases da avaliação de impacto e apenas quatro em processo de elaboração ou execução de planos de ação: APA Costa das Algas, REVIS Santa Cruz, REBIO Comboios e Parque Estadual do Rio Doce, que são justamente as UCs citadas nominalmente na Cláusula 181.

Esta citação nominal já foi objeto de análise do CIF e da sua instância de assessoramento jurídico, sendo entendido que as citações da cláusula servem como exemplo e não excluem as demais UCs do processo de reparação.

Ressalta-se que ações para reparação de algumas UCs foram incluídas nas versões preliminares do PAI, mas estas não contemplam plenamente as ações propostas nos estudos de avaliação. É importante também apontar que a embora os estudos das UCs continentais tenham sido concluídos, ainda estão pendentes as avaliações da maior parte das UCs costeiras e marinhas, destacadamente as estaduais e municipais.

Assim, entendemos que a reparação das UCs deve ser configurada em estratégia própria, independente do PAI, conforme descrição a ser apresentada.

## 2. Estratégia para a reparação das Unidades de Conservação no escopo da Cláusula 181.

Um vez que os Planos de Ação para as UCs nominalmente citadas na CL 181 foram elaborados e as tratativas para sua implementação estão em andamento, entendemos que os quatro planos de ação em curso devem continuar seu processo, sem alteração e sem necessidade de integração até que sejam concluídos.

Por outro lado, o tempo despendido até o momento para estas quatro UC mostra certa inviabilidade para alcançar todas as unidades. Além disto, as outras UC não estão tão preparadas, do ponto de vista da gestão, para conceber, elaborar e executar um plano de ação para reparação e conservação. Assim para as demais UCs avaliamos não ser possível desenvolver a mesma estratégia.

Pelo exposto sugerimos alterar a estratégia de reparação das UC atingidas.

A nova estratégia que apresentamos segue a premissa já adotada pela REBIO Comboios e REVIS de Santa Cruz, com a implementação de um mecanismo financeiro que aporte recursos às UC.

Neste sentido deve-se estabelecer valoração para reparação das UCs afetadas pelo rompimento da barragem e Fundão, definindo um valor a ser aportado para cada UC através de um mecanismo financeiro (um tipo de fundo fiduciário) a ser desenvolvido, sendo:

- Um fundo financeiro ou similar, para as UC federais e aquelas localizadas no território da Bahia a ser conduzido pela União através do ICMBIO;
- Um fundo financeiro ou similar para as UC estaduais, municipais e particulares localizadas no território mineiro a ser conduzido pelo Estado de Minas Gerais através do IEF;
- Um fundo financeiro ou similar para as UC estaduais e municipais localizadas no território capixaba a ser conduzido pelo Estado do Espírito Santo através do IEMA.

Todos os fundos financeiros devem ter um mecanismo de governança e prestação de contas transparente e acessível.

Ainda com relação a tais fundos são aspectos importantes:

- A transferência da obrigação de pagar deve estar limitada aos impactos relacionados à gestão ou à ação de capacitar as unidades de conservação a responder as necessidades e demandas geradas em função dos impactos ou do próprio processo de reparação, podendo incluir algumas ações relacionadas a restauração, não abarcando impactos sistêmicos e/ou, fora da governança de uma unidade de conservação.
- Que os valores previstos abarquem as ações, incluindo a contratação de recursos humanos, se necessário, que levem a UC a um status de consolidação em que ela tenha condições de responder adequadamente aos desafios do processo de reparação como um todo, bem como tenha condições de executar ações reparatórias que estejam dentro sua esfera de ação ou da esfera de ação de seu órgão gestor.
- Assim, ações propostas nos Estudos de avaliação impacto no âmbito da relacionados a cláusula 181, que não se enquadrem nesses critérios, deverão ser incorporados em outras ações, programas, projetos e planos já em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos pela Fundação Renova.
- Recomenda-se ainda que o endereçamento ou integração das ações em outros planos seja realizada pela Fundação Renova. Assim a proposta de incorporação das ações reparatórias que extrapolem a

solução em tela, em outros programas, projetos e planos, seja devidamente aprovada pelo CIF e figure como requisito para o cumprimento da cláusula.

- Quanto à valoração, considerando que a valoração dos impactos é uma tarefa extremamente complexa, o que é potencializado pelo fato de que os impactos ainda estão ativos e em avaliação e monitoramento; considerando ainda que um dos objetivos da estratégia é focar na capacidade das UCs de responder às demandas geradas pelos impactos e demandas das ações de reparação e das ações de reparação sob governança da UC, recomenda-se que a valoração tenha como base os investimentos necessários para que as UCs sejam estruturadas de forma a ter condições a responder aos desafios desencadeados pelos impactos identificados, ao longo de um horizonte temporal determinado. Nesta perspectiva recomenda-se que seja considerado o conceito de Consolidação desenvolvido pela CTBio e ratificado pelo CIF como elemento de orientação dos cálculos, bem como os custos de implementação de ações previstas pelos estudos de avaliação de impacto. Na valoração ainda devem ser considerados os custos para manutenção de equipes mínimas que estarão responsáveis pelo acompanhamento das ações e que se reportarão a seus órgãos gestores. Ratificamos a recomendação da CTBio de que estas pessoas sejam preferencialmente do território em que a UC está localizada. Também é importante a definição de um tempo de execução das atividades, neste sentido considerando ainda que questões como deposição dos rejeitos na calha do rio Doce, extinção de espécies e bioacumulação ainda não foram sequer bem compreendidos, estando distante prever como será efetivada tal reparação, recomendamos que o tempo para o cálculo da valoração seja 50 anos.
- Finalmente, considerando a necessidade de propor-se uma forma de avaliação de cumprimento da cláusula recomenda-se que isso se dê após atingidos os seguintes indicadores:

1 – Implementação dos 3 mecanismos financeiros/acordo com instituição gestora e executora para os 3 entes que acompanharão a gestão destes (governo federal e governos estaduais MG e ES). Devendo para isso considerar-se a sua concepção, passando pela celebração dos instrumentos jurídicos necessários até o depósito integral dos recursos previstos.

2 – Repasse integral dos recursos previstos para os mecanismos citados.

A incorporação de ações reparatórias que excedem o escopo da solução em outros programas, planos e projetos, devidamente aprovada pelo CIF deverá ser objeto de análise para quitação nas respectivas cláusulas, quando couber.

## 5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Após análise do descritivo de ações e proposta de continuidade do desenvolvimento do PAI, apresentado pela Fundação Renova, a CT-Bio conclui o seguinte:

1. Concluir os Plano de Ação para o PERD, REVIS Sta Cruz, APA Costa das Algas e REBIO Comboios;
2. Para as demais UC concluir o relatório de análise de impacto e implementar mecanismos financeiros para estruturação e reparação ambiental nestas unidades.
3. Para as demais UCs é importante também definir o endereçamento das ações previstas nos estudos de avaliação de impacto, em outros planos e programas.

É o parecer, a consideração superior.

**FREDERICO DRUMOND MARTINS**

Analista Ambiental

Coordenador da CTBio



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 08/10/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pedro Marinho Repinaldo Filho, Analista Ambiental**, em 08/10/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20053147** e o código CRC **3F800B3D**.